



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 226/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/97
RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 01/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/97, do Município de Candeias do Jamari, 002/97, do Município de Mirante da Serra, 010/97, 011/97, 012/97 e 013/97, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 001/97, 002/97, 010/97, 011/97, 012/97 e 013/97, por estarem de acordo com as exigências impostas pela Lei nº 8.666/93;

II - **Recomendar** aos atuais gestores a adoção de medidas necessárias, visando evitar as impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

III - **Dar conhecimento** aos interessados da decisão e, em seguida, arquivar os autos.

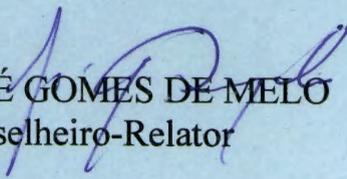
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-

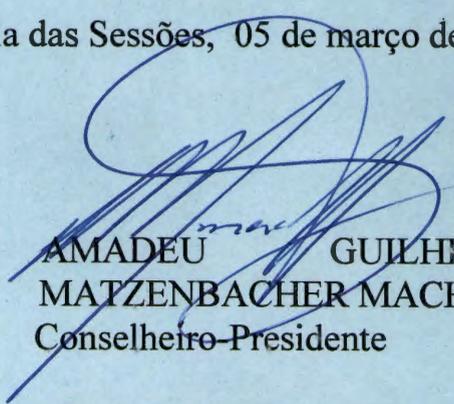


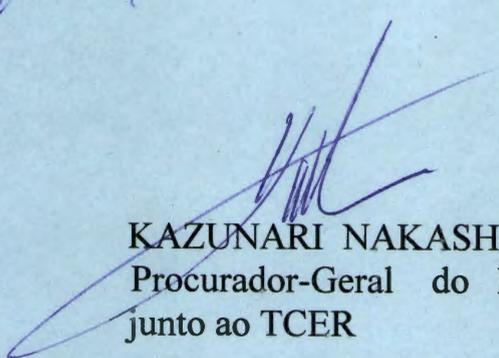
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/04/98
3951
em 20.04.98

PROCESSO Nº: 4181/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO Nº 02/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 007/SEOSP/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Apensar os autos à Prestação de Contas correspondente, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.

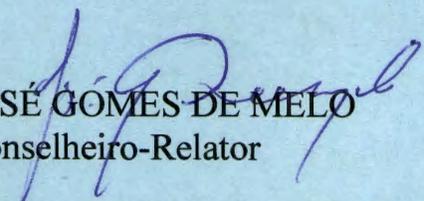
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-

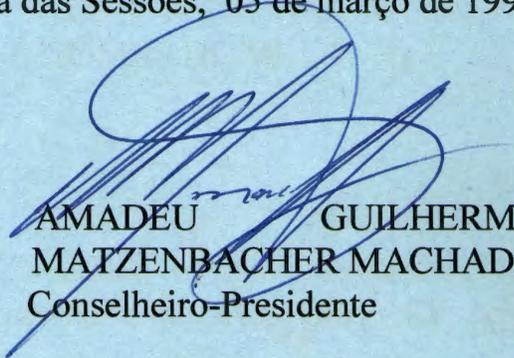


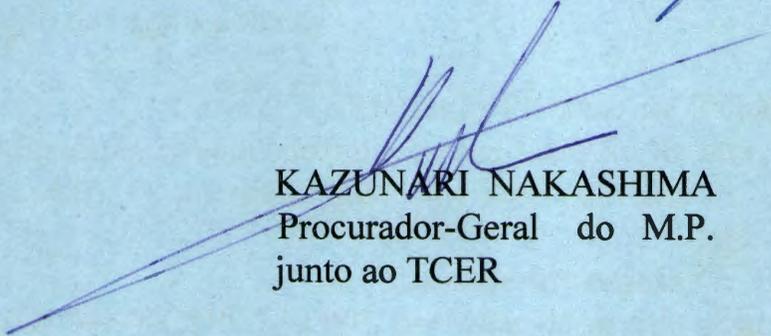
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/04/98
3951
circulada em 20.04.98

PROCESSO Nº: 4425/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/97/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 03/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 008/97/CSPL/SEOSP, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 008/97/CSPL/SEOSP, por estar de acordo com as exigências impostas pela Lei nº 8.666/93;

II - **Recomendar** ao atual gestor a adoção de medidas necessárias, visando evitar as impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

III - **Dar conhecimento** ao interessado desta decisão e, em seguida, arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-

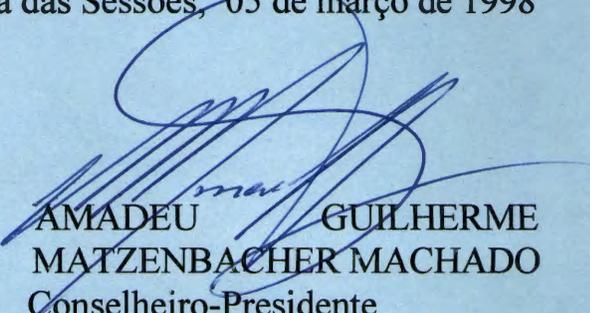


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.F.
DE 16/04/98
3951
circula em 20.04.98

PROCESSO Nº: 4410/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/97
RESPONSÁVEL: LINDOMAR BARBOSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 04/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/97, do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 001/97, por estar de acordo com as exigências impostas pela Lei nº 8.666/93;

II - **Recomendar** ao atual gestor a adoção de medidas necessárias, visando evitar as impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

III - **Dar conhecimento** ao interessado desta decisão e, em seguida, arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

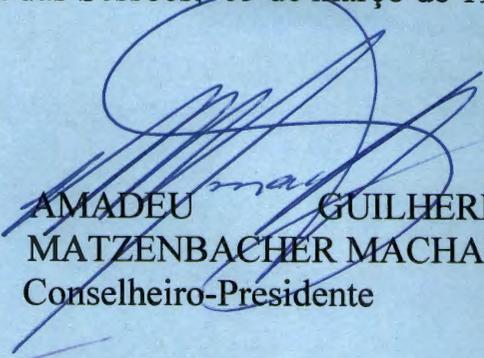


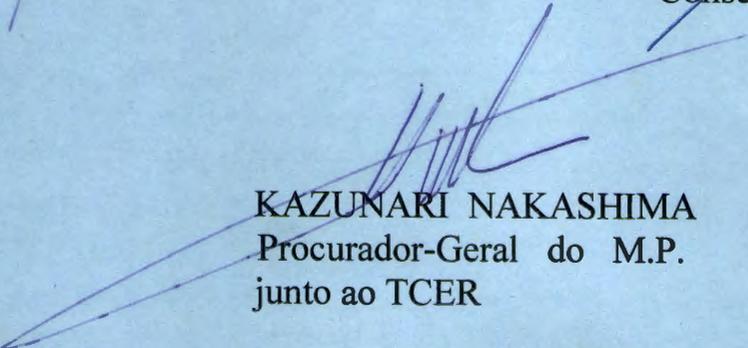
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 16/04/98
29/51
execução em 20.04.98

PROCESSO Nº: 4772/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/97
RESPONSÁVEL: VEREADOR GERALDO DUARTE DA COSTA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 05/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, por parte da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente aos balancetes dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas do exercício de 1997 da referida Câmara, com recomendações para que o atual gestor adote providências visando o fiel cumprimento às disposições legais e constitucionais, evitando-se, com isso, a reincidência da irregularidade detectada.

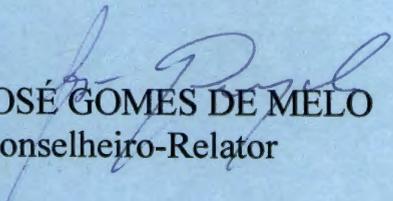
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

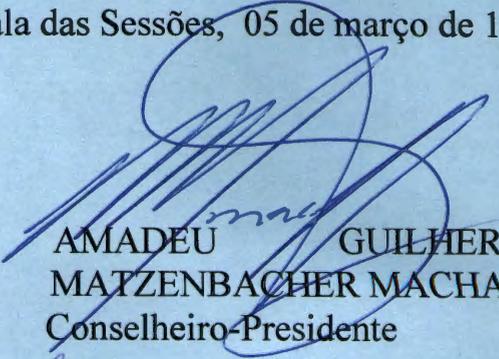


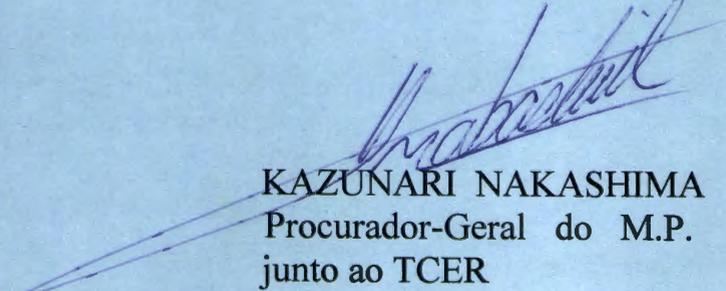
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



FUBLICADO NO D.O.E.
DE 19/06/98
4029
circulou em 22.06.98

PROCESSO Nº: 3761/97 - (APENSOS NºS 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 2727, 2728, 2729 E 2802/95; 1043, 1478, 1479, 1480 E 1481/96)
INTERESSADO: MARCELINO HELLMANN
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 166/97
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 06/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marcelino Hellmann, ao acórdão nº 166/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Marcelino Hellmann ao acórdão nº 166/97, por ser intempestivo e não se amparar na exceção prevista no parágrafo único, do artigo 31, da Lei Complementar nº 154/96.

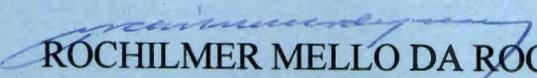
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

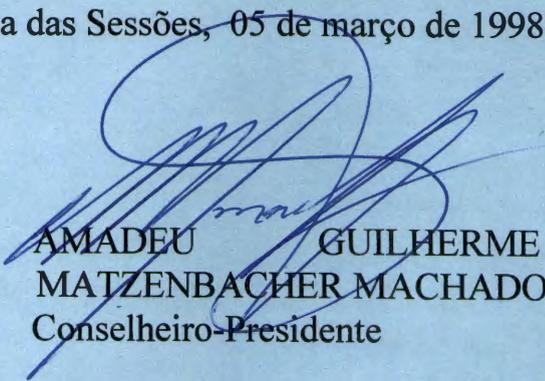


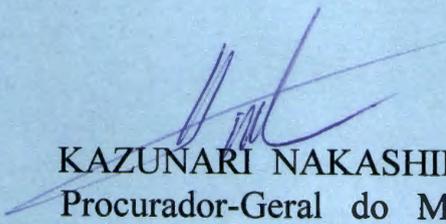
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 19/06/98
4024
circula em 22.06.98

PROCESSO Nº: 3616/97 - (APENSOS NºS 1327, 1353, 1354, 1936, 1937, 1938 E 2507/90; 038, 061, 336, 543, 2077 E 2078/91)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1990
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 07/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cacoal, referente ao exercício de 1990 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Milton Alves de Carvalho, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão nº 123/97.

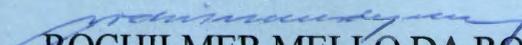
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

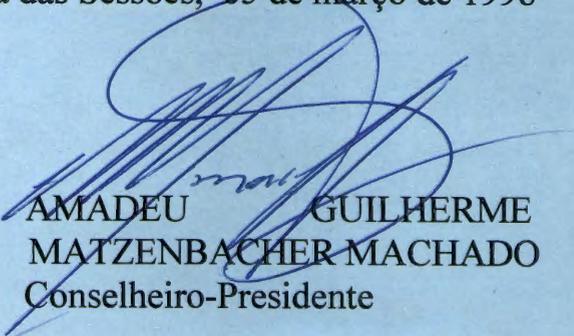


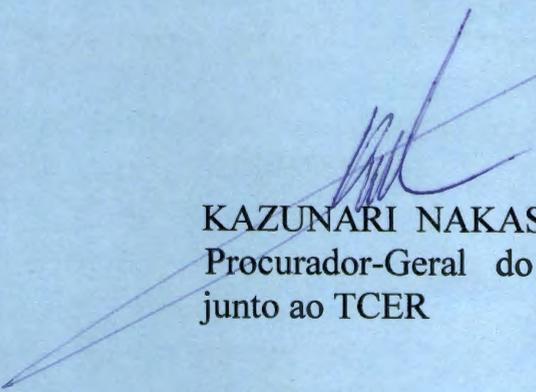
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 24/06/98

4027
execução em 26.06.98

PROCESSO Nº: 836/96 - (APENSOS NºS 818, 819, 936, 1339, 1666, 1944, 2091 E 2564/95; 206, 254, 255, 256 E 265/96)
INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 08/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia, referente ao exercício de 1995 - Recurso de Reconsideração - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Luiz Campanari, por ser tempestivo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão nº 157/97.

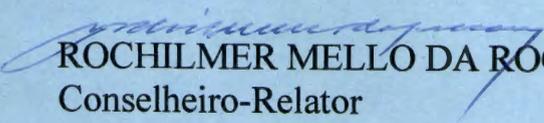
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

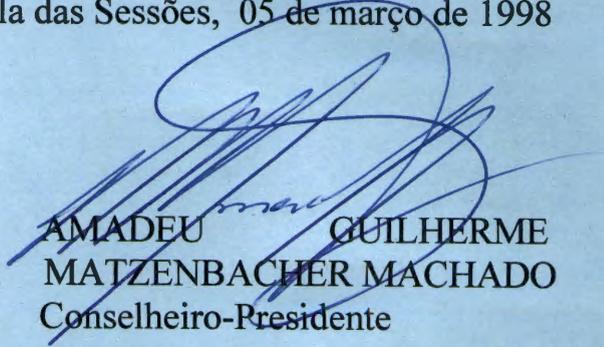


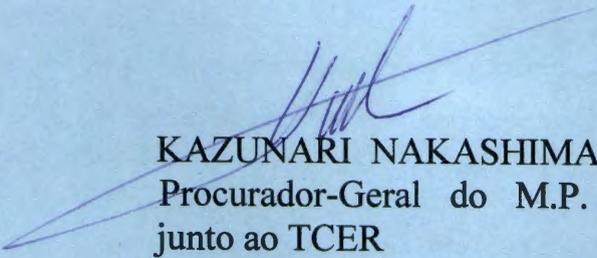
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/04/98
3951
circulou em 20.04.98

PROCESSO Nº: 2259/97
INTERESSADA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 010/CSPL/SEAD
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 09/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 010/CSPL/SEAD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, de nº 010/97/CSPL/SEAD por estar de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Arquivar os autos**, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

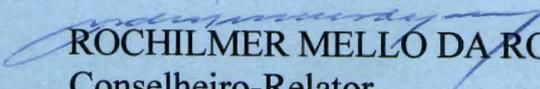
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

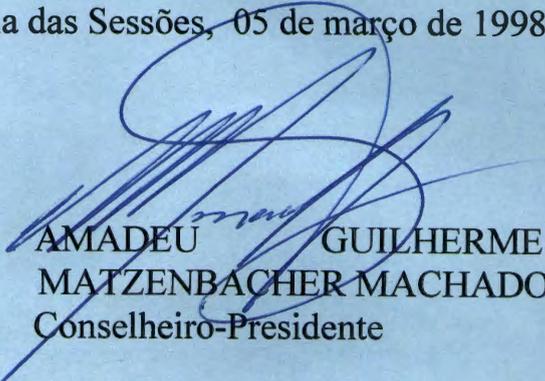


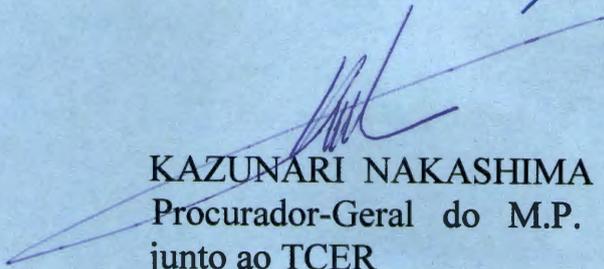
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/04/98
3451
circulou em 20.04.98

PROCESSO Nº: 4659/97
INTERESSADA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 022/97/CSPL/SEAD

PROCESSO Nº: 4660/97
INTERESSADA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 021/97/CSPL/SEAD
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 10/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomada de Preços nºs 022/97/CSPL/SEAD e 021/97/CSPL/SEAD, da Polícia Civil do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os editais de Tomada de Preços nºs 022/CSPL/SEAD e 021/97/CSPL/SEAD da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

II - **Proceder o apensamento** dos processos aos autos de Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado de Rondônia, exercício de 1997, para que na inspeção ordinária seja verificada a realização da despesa, e se o objeto dos contratos resultantes das Tomadas de Preços nºs 022/97/CSPL/SEAD e 021/97/CSPL/SEAD foram alcançados.

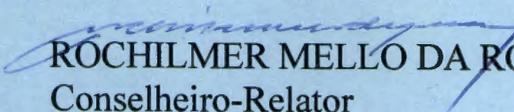
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ

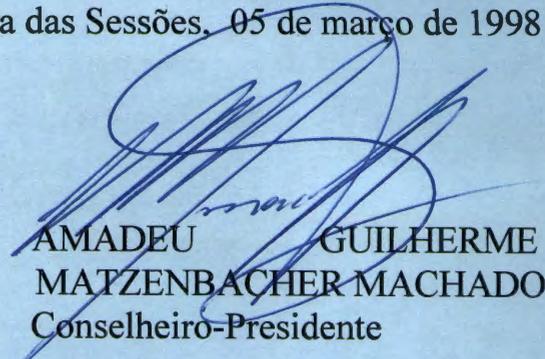


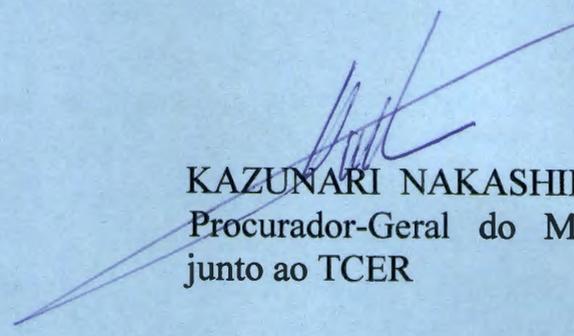
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente
AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;
o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.

DE 16 / 04 / 98
3951
circulou em 20.04.98

PROCESSO Nº: 252/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/CPL/97
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 11/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/CPL/97, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 001/CPL/97, do Município de Presidente Médici;

II - **Informar** ao Senhor Antônio Geraldo da Silva, Prefeito do Município de Presidente Médici, das impropriedades apontadas para que não ocorra a reincidência, sob pena das sanções prescritas na Lei Complementar nº 154/96;

III - **Arquivar os autos**, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

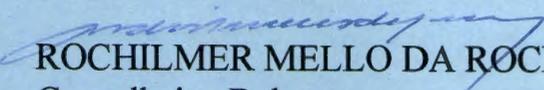
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente

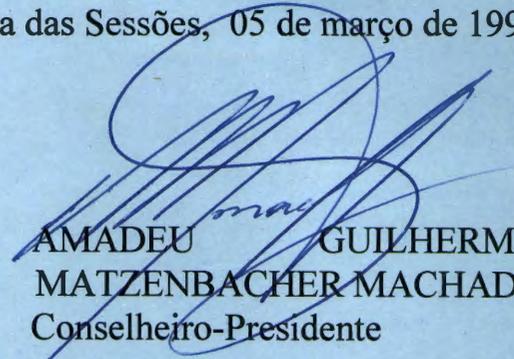


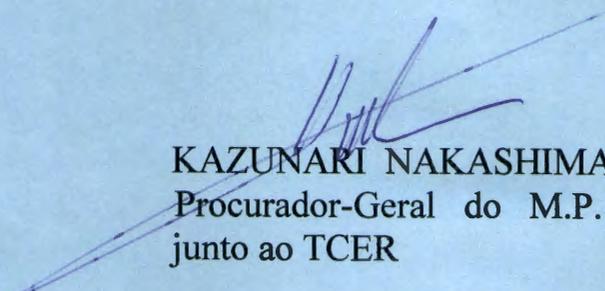
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;
o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/04/98
3955
emitido em 20.04.98

PROCESSO Nº: 1501/94 - (APENSOS NºS 979, 980, 981, 1147, 1944, 1945, 2042, 2043, 2366 E 2367/93; 386, 1019 E 2069/94)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
RECURSO DE REVISÃO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 12/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 1993 - Recurso de Revisão - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Alves Vieira Guedes, dando-se, em conseqüência, cumprimento ao acórdão nº 34/97.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

(P)

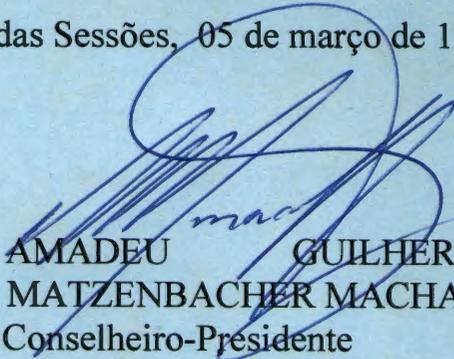


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro-Relator


**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/04/98
3951
em 20.04.98

PROCESSO Nº: 4388/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/97
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 4389/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/97
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 13/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 023/97 e 024/97, do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 023/97 e 024/97, do Município de Vilhena;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame das despesas decorrentes das Tomadas de Preços nºs 023/97 e 024/97.

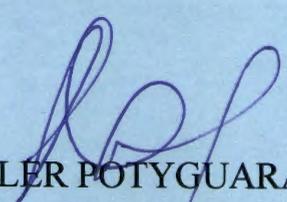
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO;

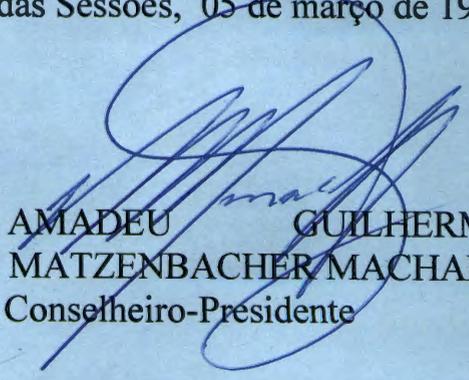


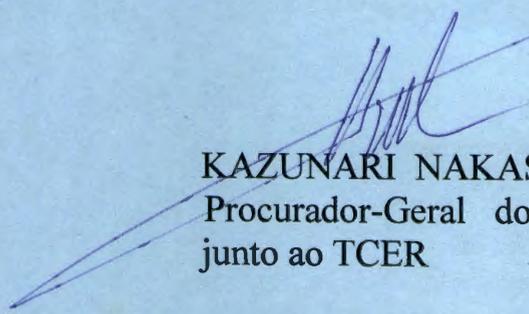
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de março de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3997
excutor em 14.05.98

PROCESSO Nº: 2672/94
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS
IRREGULARES (PROCESSOS NºS 1559, 2878, 2884,
2886, 3110, 3677, 3678, 3996, 4012 E 4272/92) -
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 14/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Denúncia de realização despesas irregulares (processos nºs 1559, 2878, 2884, 2886, 3110, 3677, 3678, 3996, 4012 e 4272/92) - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

I - **Conceder o parcelamento** solicitado pelo Senhor Permínio de Castro da Costa Neto, em 30 parcelas mensais, na forma artigo 16, da Lei Complementar nº 194/97, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do Município de Pimenta Bueno;

II - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão, informando-lhe que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme determinado no parágrafo único, do artigo 34, do Regimento interno;

III - **Comunicar** à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia o teor desta decisão, informando-lhe que o Senhor Permínio de Castro Costa Neto, saldará seu débito diretamente ao Município de Pimenta Bueno, estando aquela empresa dispensada de promover os descontos determinados na decisão nº 133/97;

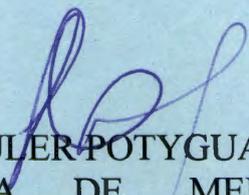


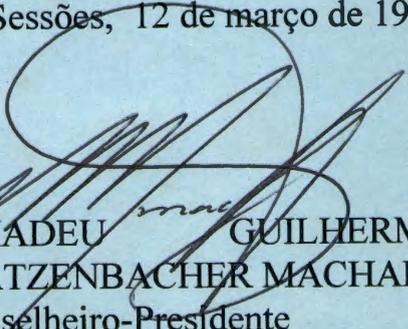
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

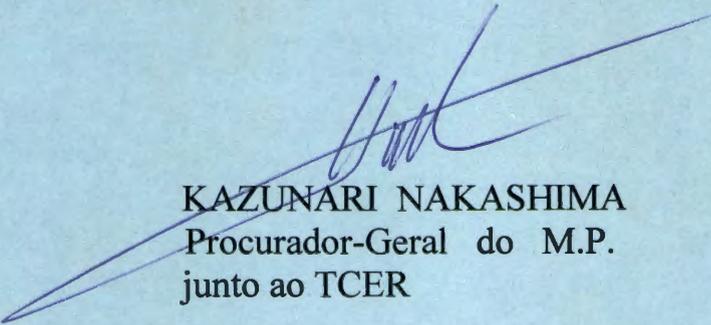
IV - Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/05/98
3996
circula em 13.05.98

PROCESSO Nº: 579/91 - (APENSOS NºS 2480/90 E 1974/93)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA
PARA ASSUNTOS MUNICIPAIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1990
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 15/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado Extraordinária Para Assuntos Municipais, referente ao exercício de 1990 - baixa de responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos.

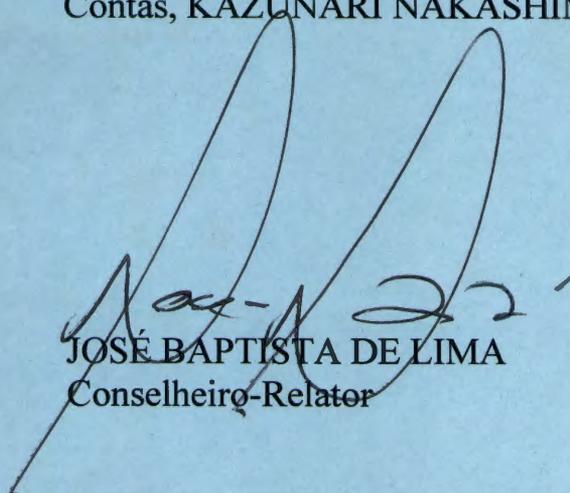
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

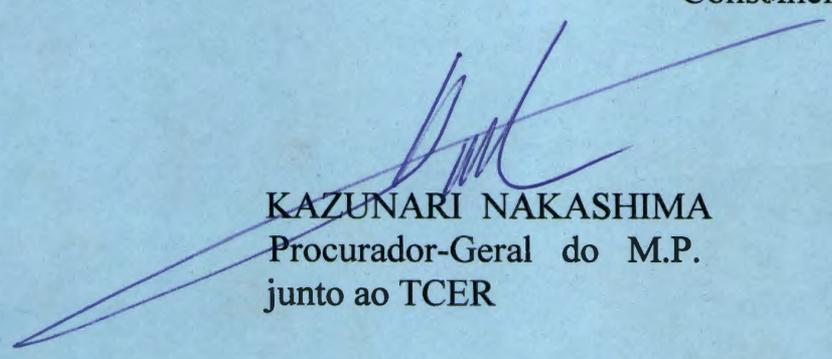
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11.05.98
3996
cancelado em 13.05.98

PROCESSO Nº: 3304/96
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA DO PLANAFLORO COM A DE
GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 16/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Consulta sobre acumulação de função gratificada do PLANAFLORO com a de grupo de trabalho multidisciplinar, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer da Consulta**, na forma do artigo 85 do Regimento Interno e, em consequência, determinar o arquivamento dos autos;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado.

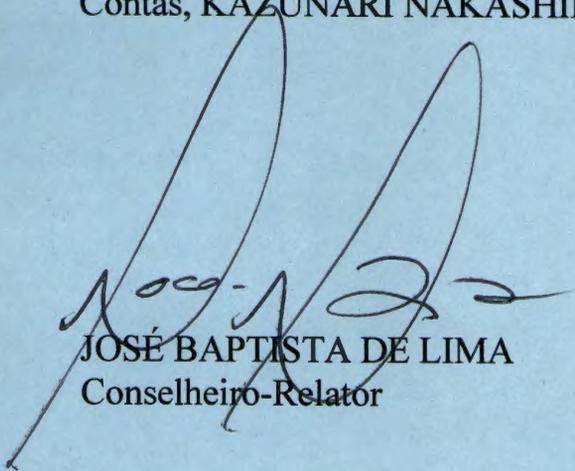
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



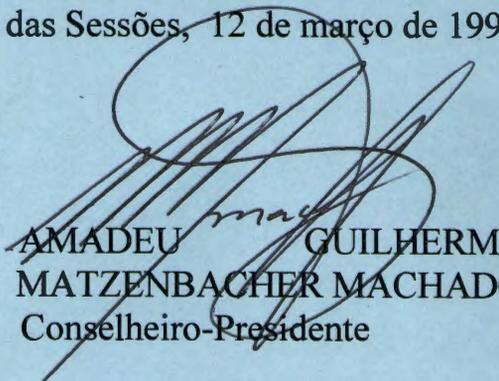
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

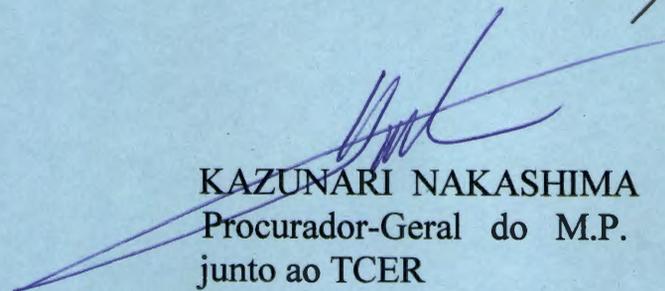
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 11/05/98
3996
circula em 13.05.98

PROCESSO Nº: 3990/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97-CAERD
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 17/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 004/97-CAERD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em decorrência da anulação da Tomada de Preços nº 004/97-CAERD.

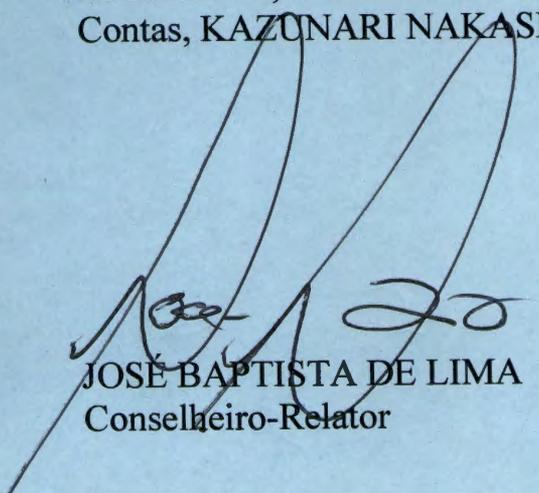
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



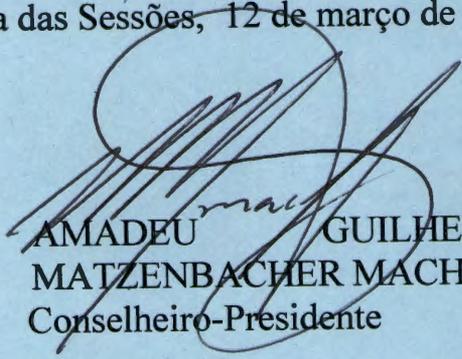
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

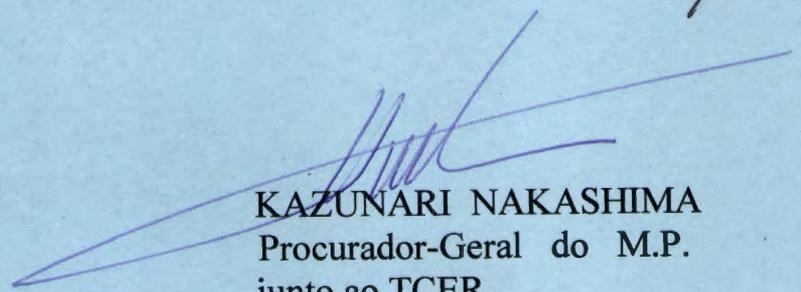
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 11/05 98
3996
circula em 1305/98

PROCESSO Nº: 2003/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 007/97/CSPL/SEAD
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 18/98

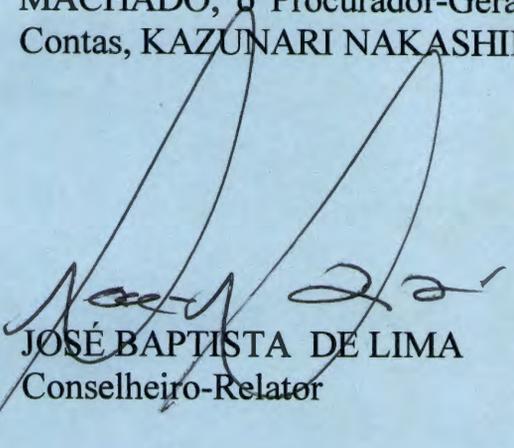
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 007/97/CSPL/SEAD da Secretaria de Estado da Fazenda, como tudo dos autos consta.

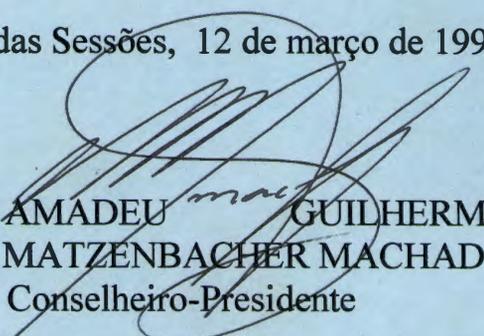
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

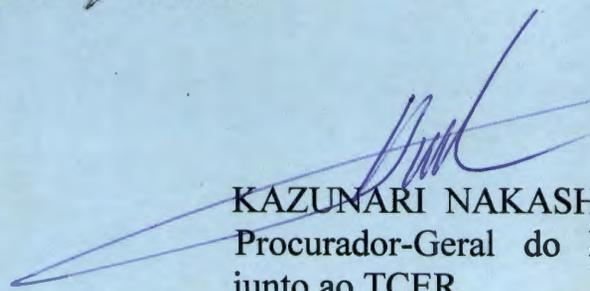
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 11.05.98
3996
cancelado em 13.05.98

PROCESSO Nº: 2932/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97-CAERD

PROCESSO Nº: 2933/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/97-CAERD

PROCESSO Nº: 3531/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/97-CAERD

PROCESSO Nº: 3564/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/97-CAERD

PROCESSO Nº: 3827/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/97-CAERD
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 19/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Concorrências Públicas nºs 003/97-CAERD,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

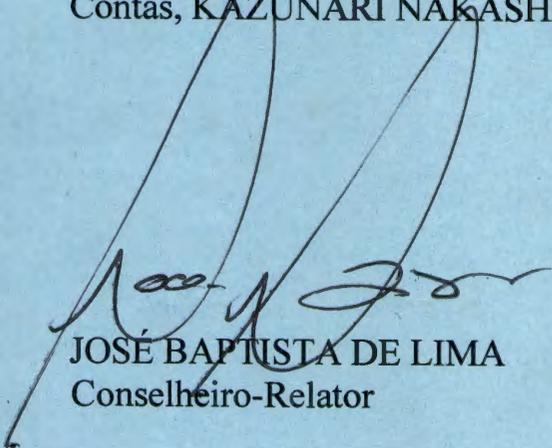
004/97-CAERD, 005/97-CAERD, 007/97-CAERD, 008/97-CAERD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

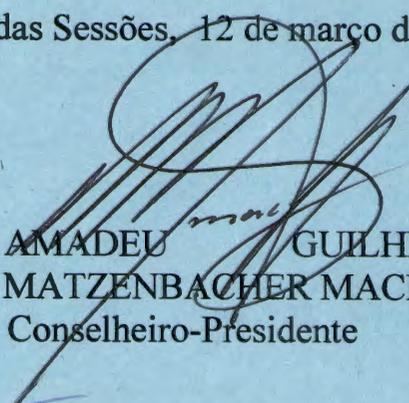
Arquivar os autos, em decorrência do cancelamento dos Editais de Concorrências Públicas nºs 003/97-CAERD, 004/97-CAERD, 005/97-CAERD, 007/97-CPL/CAERD, 008/97-CAERD.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

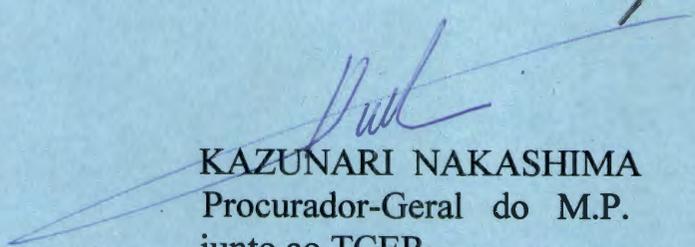
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.

DE 3996/11/05/98
em 13.05.98

PROCESSO Nº: 3667/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97-CAERD
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 20/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/97-CAERD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em decorrência do cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 003/97-CAERD.

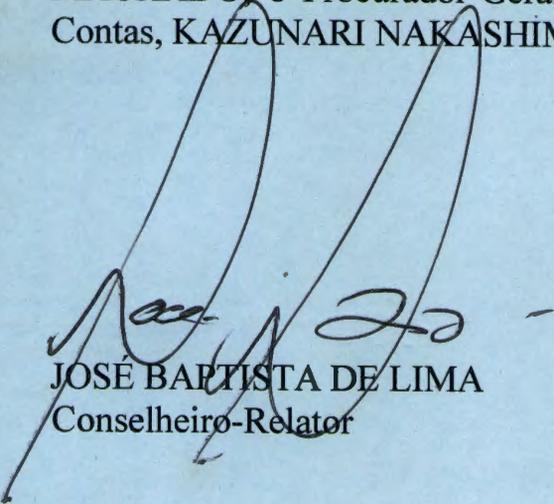
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



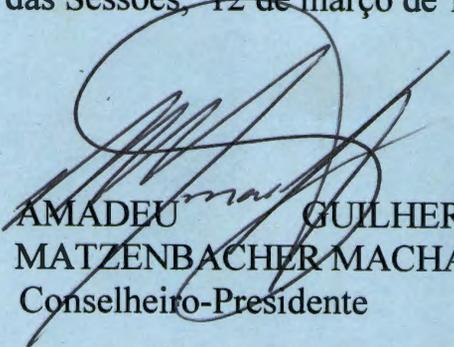
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO: o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

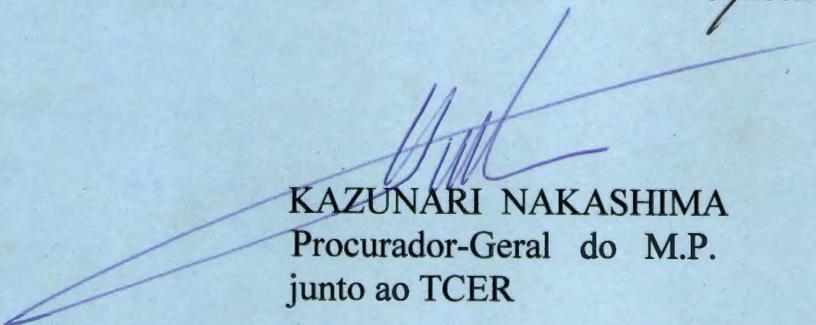
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSE BARTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE
DE 11.05.98
3996
circulou em 13.05.98

PROCESSO Nº: 4825/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/97-CPL/CAERD
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 21/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 007/97 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 007/97-CPL/CAERD;

II - **Apensar** o processo à Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício de 1997, para que na Inspeção Ordinária seja verificada a realização da despesa, objeto desta Tomada de Preços.

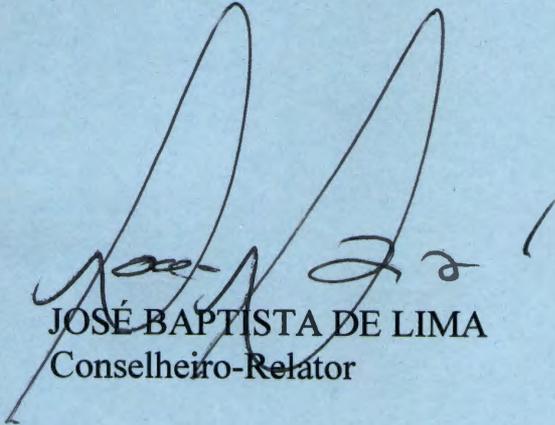
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



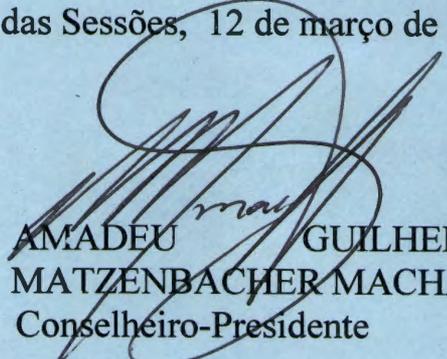
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

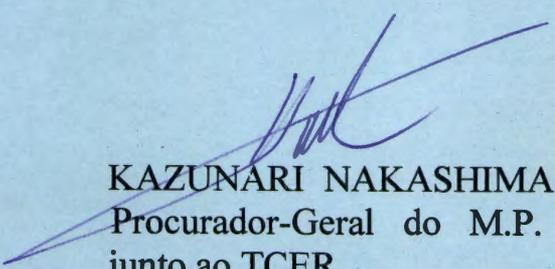
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 11/05/98
circula em 1305.98

PROCESSO Nº: 244/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98/CPL/CAERD
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 22/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98/CPL/CAERD, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 002/98/CPL/CAERD;

II - **Apensar** o processo à Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício de 1998, para que na Inspeção Ordinária seja verificada a realização da despesa, objeto desta Tomada de Preços.

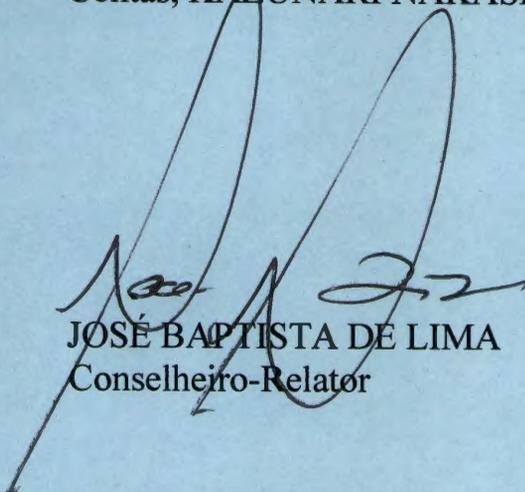
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



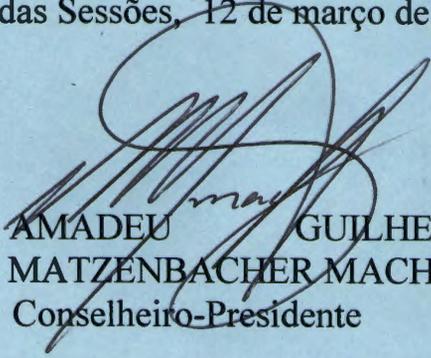
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

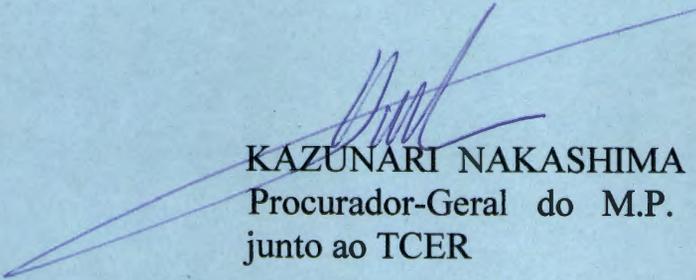
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/05/98
3996
circuler em 13.05.98

PROCESSO Nº: 130/98 - (APENSO Nº 4249/97)
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/97-CPLMS/DETRAN
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 23/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 004/97 do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 004/97-CPLMS/DETRAN;

II - **Apensar** o processo à Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 1997, para que na Inspeção Ordinária seja verificada a realização da despesa e se o objeto do contrato resultante desta Tomada de Preços foi alcançado.

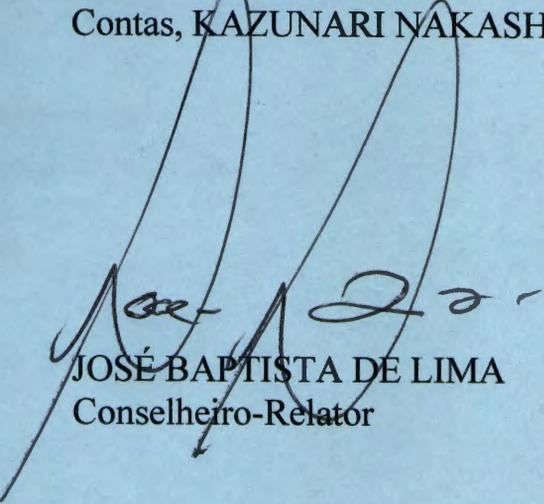
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

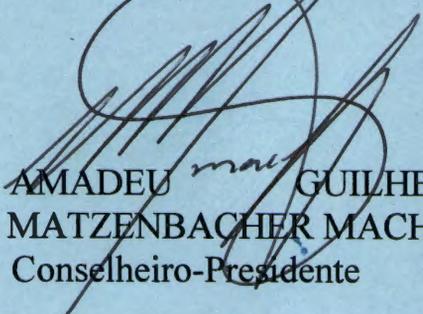


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 3996

11.03.98
circulou em 13.05.98

PROCESSO Nº: 4158/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 24/98

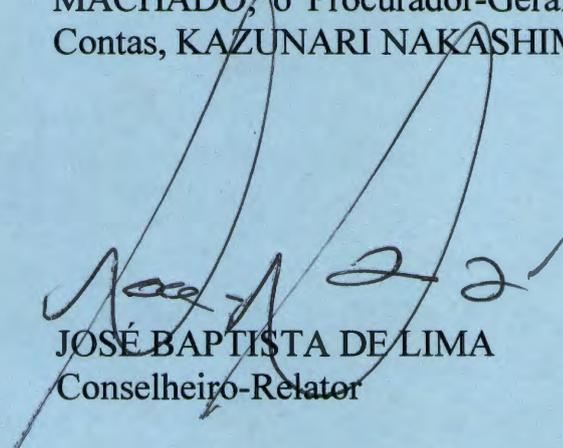
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 013/97 da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia, como tudo dos autos consta.

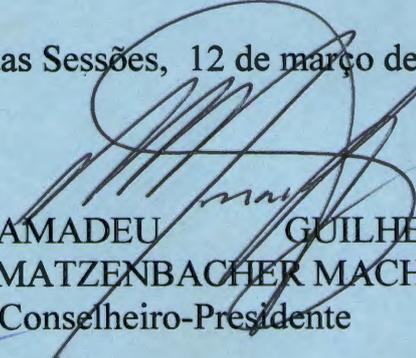
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

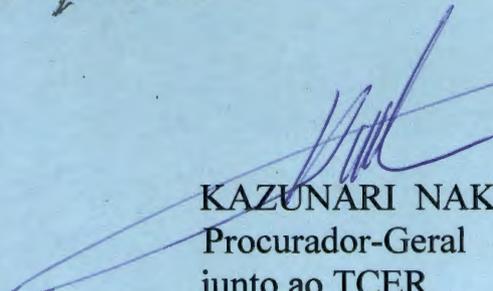
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE
DE 24 / 06 98
4027
circulou em 26.06.98

PROCESSO Nº: 1518/92
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES MEIRELES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 25/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor José Fernandes Meireles, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a aposentadoria por tempo de serviço do Senhor José Fernandes Meireles, Assistente Administrativo, classe VII, faixa 15, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II - **Determinar** o registro do referido ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** a retificação do embasamento legal do ato, fazendo constar o inciso IV, alínea "a", do artigo 165 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da determinação supra;

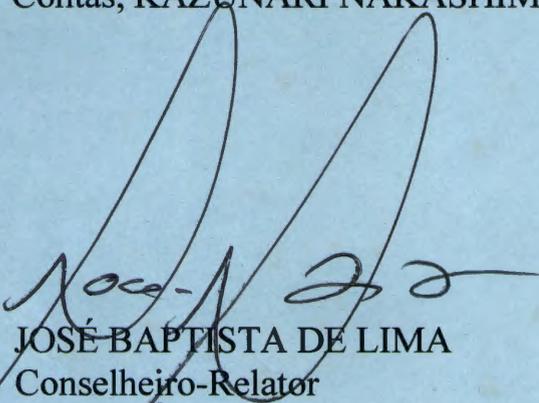
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER,



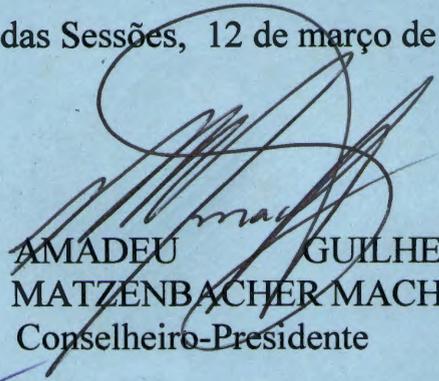
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

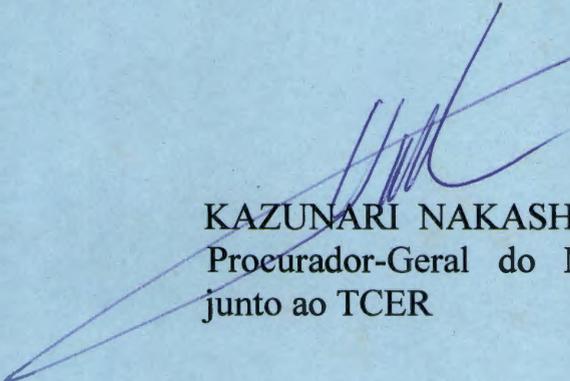
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



OSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/05/98
3996
cancelou em 13.05.98

PROCESSO Nº: 1334/94
INTERESSADO: LOURIVAL MENDES DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 26/98

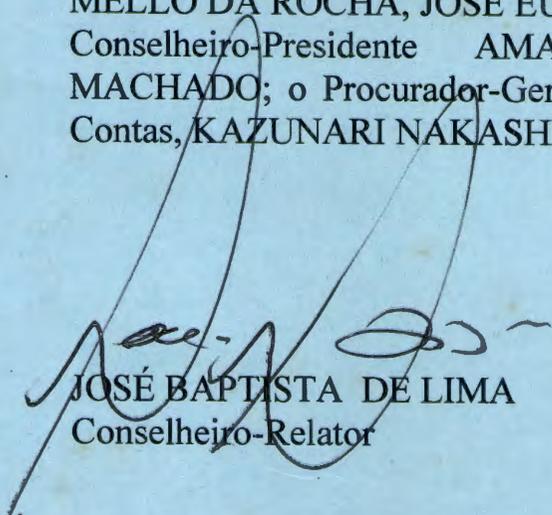
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Lourival Mendes de Souza, como tudo dos autos consta.

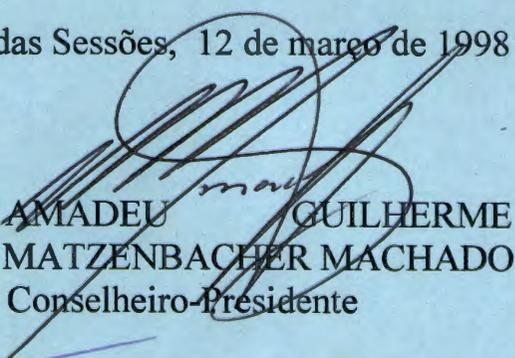
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

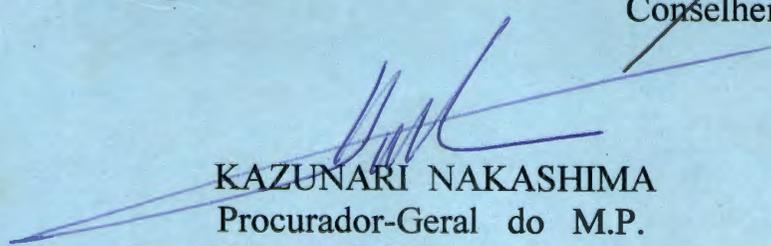
Arquivar os autos, face o cumprimento da determinação contida no item III, da decisão nº 198/97.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOA
DE 24 / 06 98
4027
circula em 26.06.98

PROCESSO Nº: 1597/92
INTERESSADA: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA (VIÚVA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 27/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Francisca Moreira de Souza (viúva), beneficiária legal do Senhor Apolônio Ferreira de Amorim, funcionário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar o registro** da Pensão Mensal da Senhora Francisca Moreira de Souza, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

II - **Determinar** o retorno do Processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que seu digno Presidente adeqüe o valor da Pensão Mensal ao que determina o § 5º, artigo 40 da Constituição Federal;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da

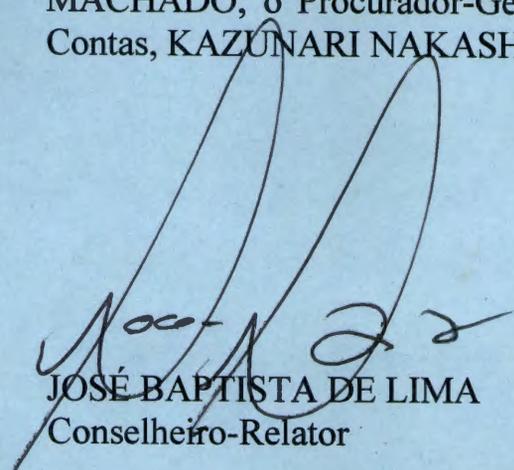


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

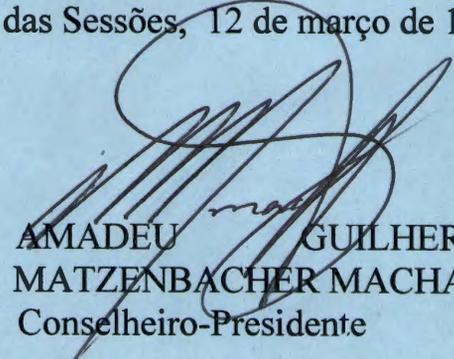
publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item "II".

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

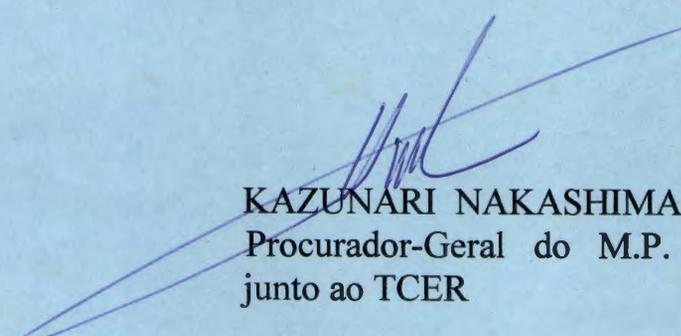
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24 / 06 98
4027
cancelado em 26.06.98

PROCESSO Nº: 2614/94
INTERESSADOS: MAGNÓLIA GONÇALVES DE SOUZA (VIÚVA)
MÔNICA GONÇALVES DE SOUZA (FILHA)
ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA (FILHO)
MAIKIO GONÇALVES DE SOUZA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 28/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal Vitalícia da Senhora Magnólia Gonçalves de Souza (viúva), e Pensão Mensal Temporária dos menores Mônica Gonçalves de Souza, Anderson Gonçalves de Souza e Maikio Gonçalves de Souza, beneficiários legais do Senhor Lourival Lima de Souza, funcionário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar o registro** da Pensão Mensal Vitalícia da Senhora Magnólia Gonçalves de Souza e Temporária dos menores Mônica Gonçalves de Souza, Anderson Gonçalves de Souza e Maikio Gonçalves de Souza, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 49, III "b", da Constituição Estadual;

II- **Determinar** o retorno do Processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que seja



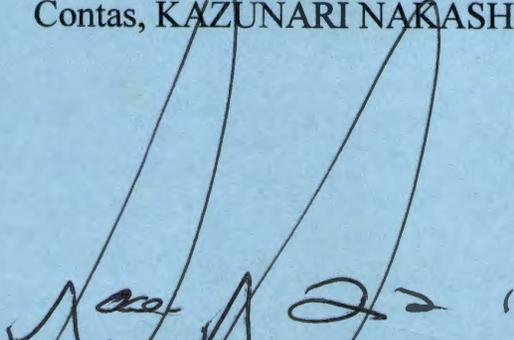
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

adequado o valor da Pensão ao que determina o artigo 40, § 5º da Constituição Federal;

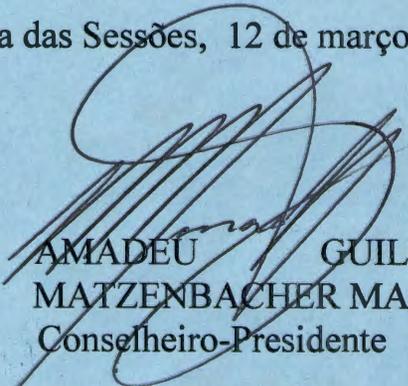
III- **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item "II", desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

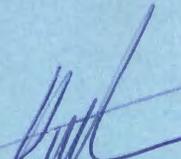
Sala das Sessões, 12 de março de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 11/03/98
3996
cancelado em 13.03.98

PROCESSO Nº: 227/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/97
RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO RAMOS - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 29/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 014/97, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 1997, para análise das despesas e conseqüente julgamento em conjunto.

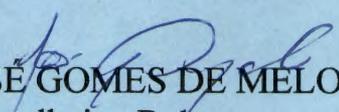
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

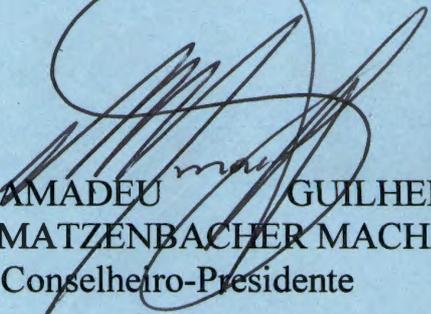


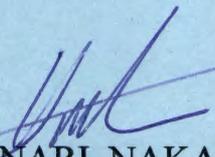
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 469/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 375/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/97/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 376/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/CSPL/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 377/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/CSPL/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 378/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 014/CSPL/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 379/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/CSPL/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 380/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 016/CSPL/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 381/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 017/CSPL/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 11/05/98
3996
circulou em 13.05.98

PROCESSO Nº: 382/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 018/CSPL/SEOSP/97
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 30/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomada de Preços nºs 010/97/CSPL/SEOSP, 011/97/CSPL/SEOSP, 012/97/CSPL/SEOSP, 013/97/CPSP/SEOSP, 014/97/CSPL/SEOSP, 015/97/CSPL/SEOSP, 016/97/CSPL/SEOSP, 017/97/CSPL/SEOSP e 018/97/CSPL/SEOSP, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, exercício de 1997, para análise das despesas e conseqüente julgamento em conjunto.

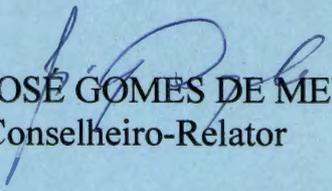
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

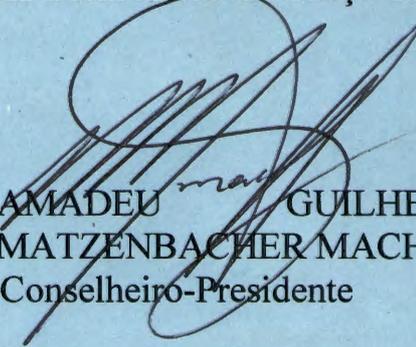


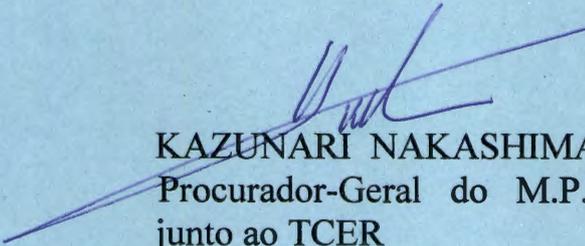
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E
DE 11/05/98
3996
circulou em 13.05.98

PROCESSO Nº: 4714/97
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE
E AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: VALMIR ANTÔNIO DE AZEVEDO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 31/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de dispensa de licitação, da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas correspondente, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

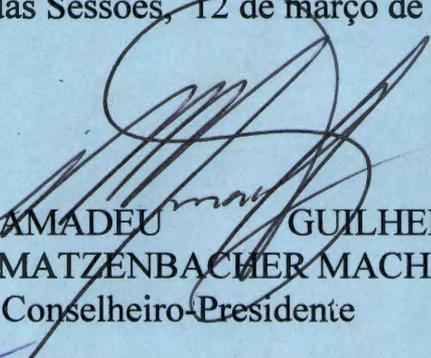


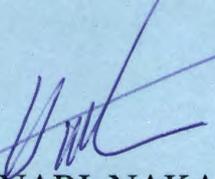
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11.05.98
3996
arquivou em 13.05.98

PROCESSO Nº: 727/96 - (APENSOS NºS 1349, 1350, 2527, 2528, 2529, 2530 E 2531/95; 142, 143, 144, 623 E 669/96)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995 RECURSO DE REVISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 32/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 1995 - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Valdomiro Antunes de Souza - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Valdomiro Antunes de Souza, por não atender os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar a baixa de responsabilidade dos Senhores Valdomiro antunes de Souza, Sebastião Ageu de Oliveira, Francisco Bento Luiz, Irineu de Mattias, Aurindo de Almeida, Faustino Maesta, Jaires Ferro, Milton Pereira Merquíades, Wilson Schiani e Ariel Alves de Souza;

III - Encaminhar cópia desta decisão ao interessado;

IV - Expedir Título Executório contra o Senhor Venâncio Pereira, por não haver cumprido a determinação do acórdão nº 324/96, procedendo-se a devida cobrança na forma legal e regimental.

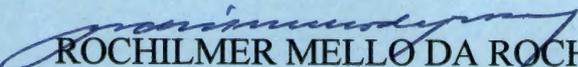
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ

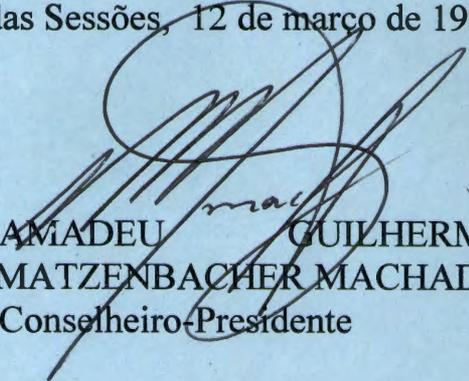


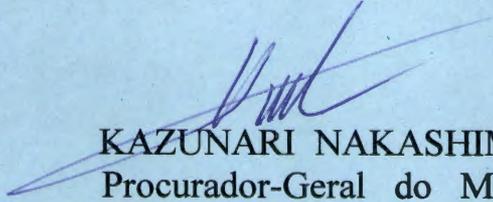
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/06/98
4019
circula em 15.06.98

PROCESSO Nº: 2019/94
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 33/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial realizada na Câmara do Município de Candeias do Jamari - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Autorizar o pagamento dos débitos imputados no acórdão nº 05/96 ao Senhor Cacildo dos Santos, em 10 (dez) parcelas, a serem liquidadas mensalmente, acrescidas dos juros legais, na forma do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 154/96, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas, importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

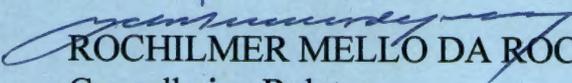
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

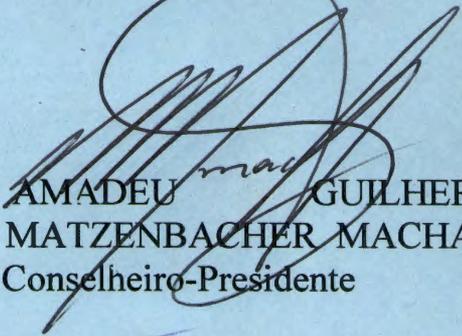


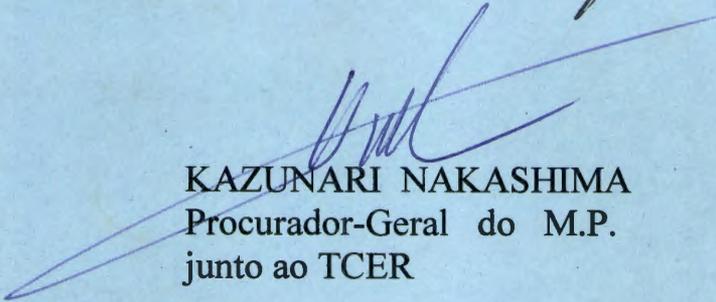
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12.05.98
3997
execução em 14.05.98

PROCESSO Nº: 181/92
INTERESSADA: ALIETE ALBERTO MATTA MORHY
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 34/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por tempo de serviço, da Senhora Aliete Alberto Matta Morhy, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

I - Negar o Registro da aposentadoria da ex-Servidora Aliete Alberto Matta Morhy, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto s/nº, de 04 de novembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2405, de 06 de novembro de 1991, face as irregularidades verificadas nos proventos da referida servidora;

II - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, promova a revisão dos proventos de aposentadoria da Senhora Aliete Alberto Matta Morhy, visando a sua adequação à legislação pertinente, no que tange as parcelas: gratificação de produtividade, parecer nº 628/PGE/94, representação do cargo, representação mensal de Secretário e anuênios e, caso seja constatado dano ao erário, promover o seu ressarcimento nos termos da Lei;

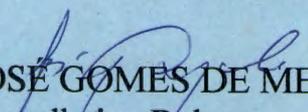
III - Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para acompanhamento desta decisão.

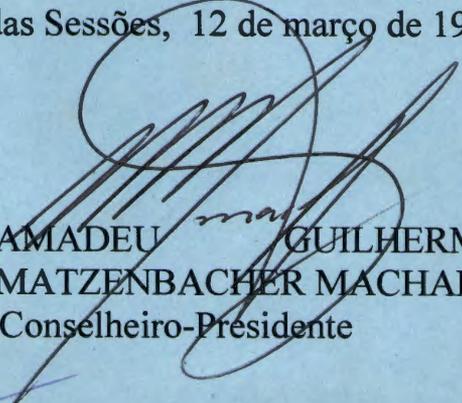


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/105
3996
circulou em 1305-98

PROCESSO Nº: 184/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 2-013/CPL/97
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 35/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 2-013/CPL/97, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Regular** o Edital de Tomada de Preços nº 2-013/CPL/97 da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 2-013/CPL/97.

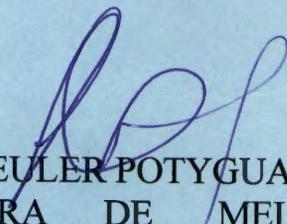
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

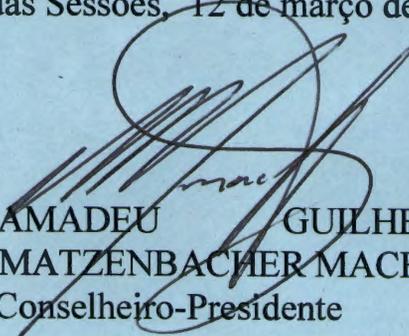


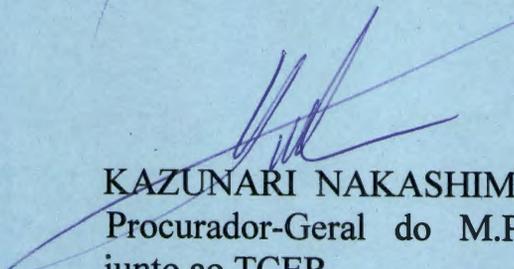
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 4019 DE 2/06
circulou em 15.06.08

PROCESSO Nº: 3230/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1314/96 - APENSOS NºS 2666 E 2785/95; 080, 079, 259, 260, 261, 262, 282, 283, 372, 373, 432 E 1775/96)
INTERESSADA: ÉRICA MILVA DIAS ALTOÉ
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 142/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 36/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Érica Milva Dias Altoé ao acórdão nº 142/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo inalterado o acórdão nº 142/97.

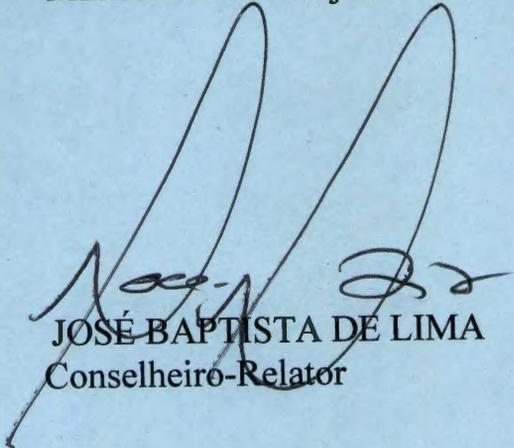
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, o Conselheiro-Presidente AMADEU



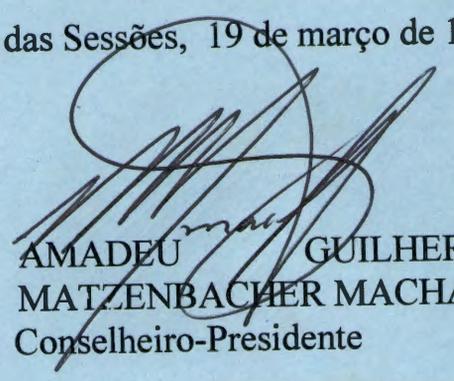
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

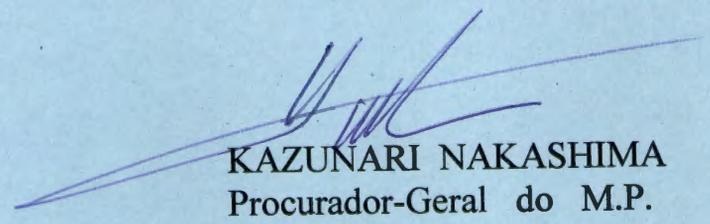
Sala das Sessões, 19 de março de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 4359/97 - (PROCESSO DE ORIGEM - Nº 718/96 - APENSOS NºS 1555, 1556, 1557, 1955, 1956, 1957, 2801, 2836, 2837 E 2838/95; 341, 342, 343/96)

INTERESSADO: ✓ AUGUSTO PORFÍRIO DOS SANTOS
JOSUÉ DE JESUS
CELCINO DE SOUZA
LAÉRCIO SILVÉRIO
BENEDITO DE SOUZA PORTO NETO
DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO
✓ MANOELINA LUIZA VIEIRA
MARIA APARECIDA F. DE CASTRO
✓ PEDRO GOMES FERREIRA
✓ PAULINO RIBEIRO ROCHA
VALMIR ANTÔNIO DE AZEVEDO
WILSON POLON

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 129/97

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 37/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Augusto Porfírio dos Santos e outros ao acórdão nº 129/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso** interposto pelos Senhores Augusto Porfírio dos Santos, Josué de Jesus, Celcino de Souza, Laércio Silvério, Benedito de Souza Porto Neto, Daniel Vieira de Araújo, Manoelina Luiza Vieira, Maria Aparecida Fernandes de Castro, Pedro Gomes Ferreira, Paulino,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

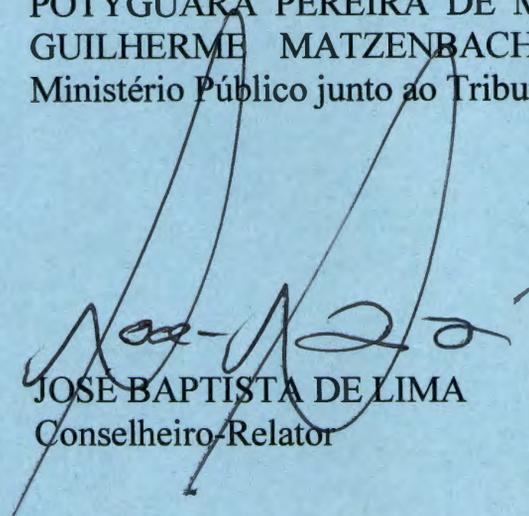
Ribeiro Rocha, Valmir Antônio de Azevedo e Wilson Polon, por ser tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo inalterado o acórdão nº 129/97;

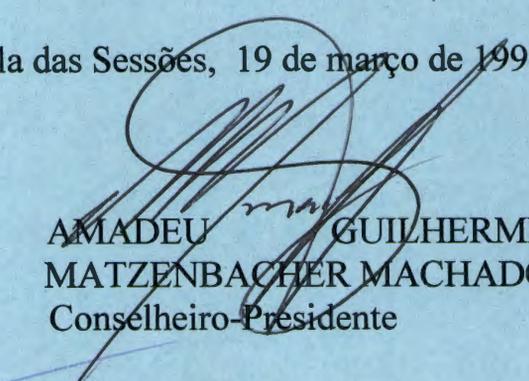
II - Conceder parcelamento dos débitos imputados a cada um dos recorrentes em 12 (doze) vezes consecutivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97 combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte de Contas, alertando os responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

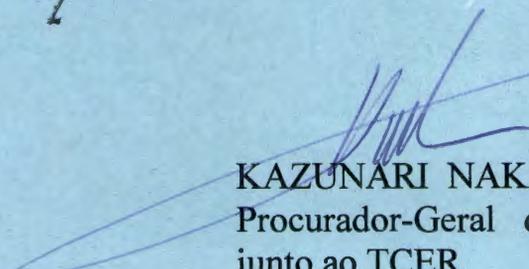
III - Dar conhecimento aos recorrentes do teor desta decisão, prosseguindo-se com o feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3997
circula em 14.05.98

PROCESSO Nº: 3000/92
INTERESSADO: SEBASTIÃO DE SOUZA MOURA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 38/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Sebastião de Souza Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de serviço do Senhor Sebastião de Souza Moura, no cargo de Juiz de Direito do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** o registro do referido ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96.

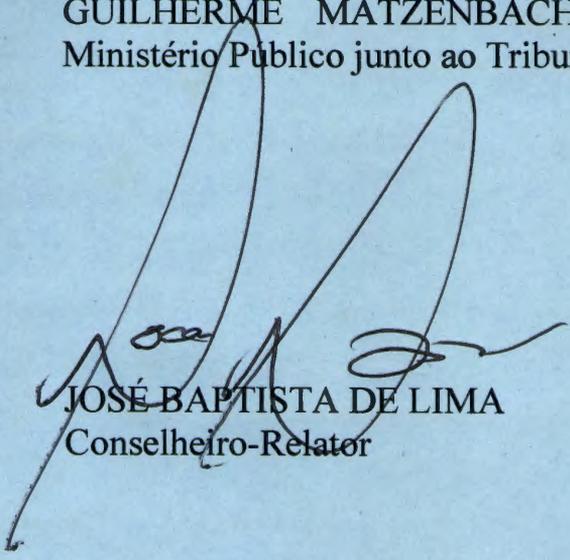
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



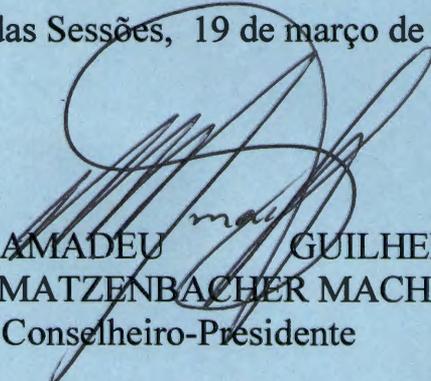
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

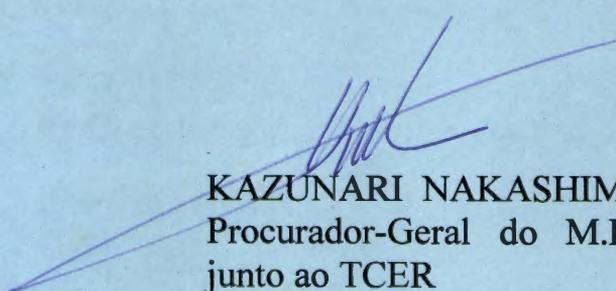
Sala das Sessões, 19 de março de 1998



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 4723/97 - (PROCESSO DE ORIGEM - Nº 2790/97)
INTERESSADO: ÂNGELO MIGUEL FERREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 211/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 39/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ângelo Miguel Ferreira ao acórdão nº 211/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Ângelo Miguel Ferreira ao acórdão nº 211/97, para, quanto ao mérito, negar provimento, ante a insubsistência das alegações apresentadas, ratificando os exatos termos do aludido acórdão;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento do feito.

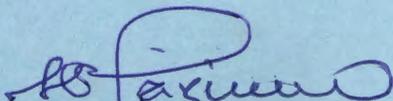
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

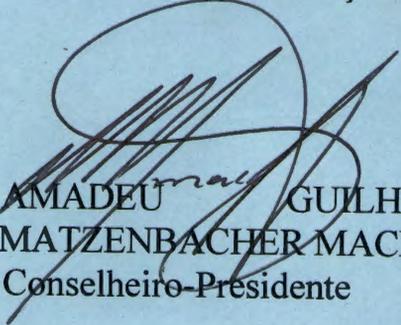


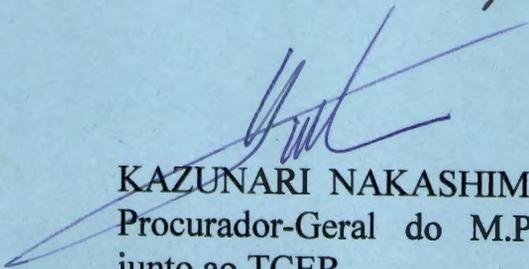
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 852/96 - (APENSOS NºS 1575, 1576, 1719, 1720, 1794 E 2403/95; 357, 358, 359, 360, 361, 789 E 2852/96)
INTERESSADOS: ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
JOAQUIM ALVES CÂNDIDO
FÁTIMA APARECIDA NOTARO
VALDIR CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 349/96
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 40/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Arnaldo Carlos Teco da Silva, Joaquim Alves Cândido, Valdir Carlos da Silva e pela Senhora Fátima Aparecida Notaro, ao acórdão nº 349/96, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do recurso de reconsideração** interposto ao acórdão nº 349/96, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento em relação ao Senhor Arnaldo Carlos Teco da Silva, ante a insubsistência das alegações apresentadas, e conceder provimento em relação as alegações dos Senhores Joaquim Alves Cândido, Fátima Aparecida Notaro e Valdir Carlos da Silva, reformando-se o item IV, ratificando-se os exatos termos dos demais itens do referido acórdão;

II - **Dar conhecimento** da decisão aos recorrentes, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral deste Tribunal para o acompanhamento do feito.

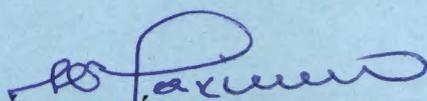
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES

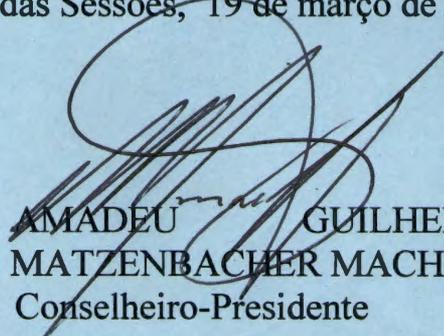


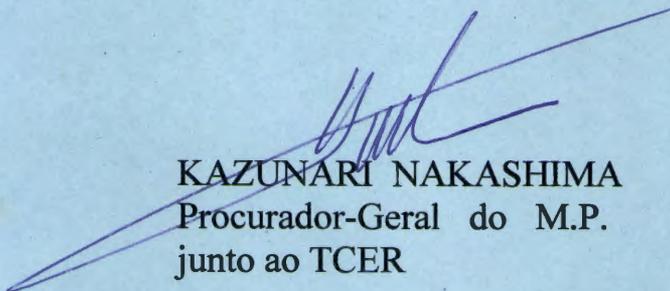
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3997
em 14.05.98

PROCESSO Nº: 4224/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CPL/97
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 41/98

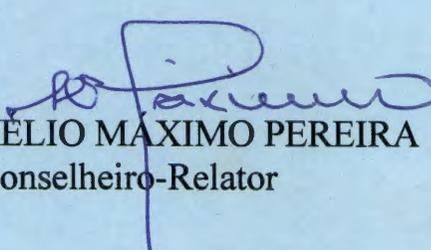
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 016/CPL/97 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

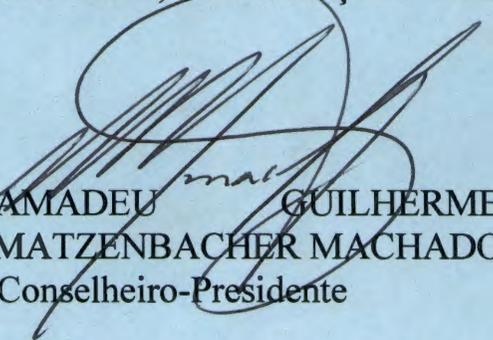
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

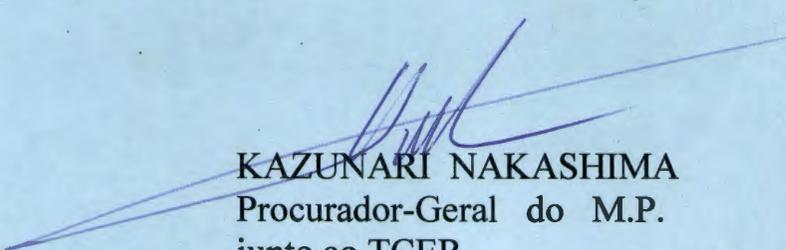
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3997
includido em 14.05.98

PROCESSO Nº: 4641/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL - PREFEITO

DECISÃO Nº 42/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 012/97, do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Julgar regular o Edital de Tomada de Preços nº 012/97, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

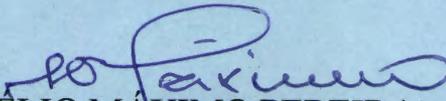
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

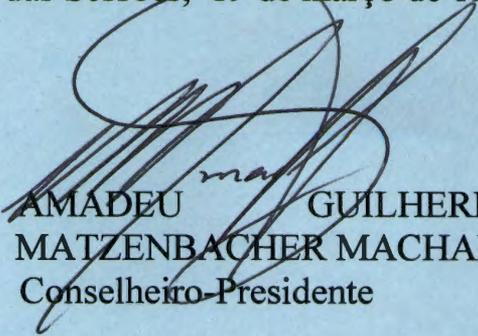


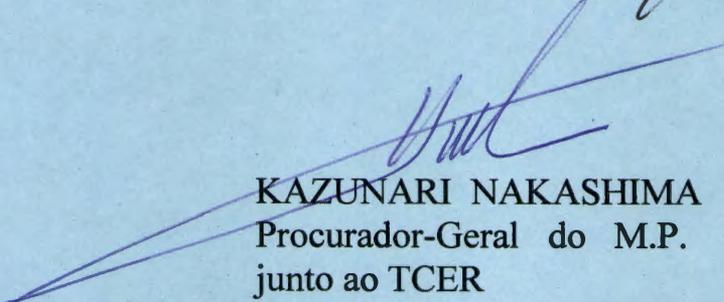
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 12/05 95
3997
cancelou em 14.05.98

PROCESSO Nº: 071/98
INTERESSADA: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/97/CEL/RONDONPOUP
RESPONSÁVEL: VANDERLEI LOPES CORREA – PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 43/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/97/CEL/RONDONPOUP, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular o Edital de Concorrência Pública nº 002/97/CEL/RONDOPOUP, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório.

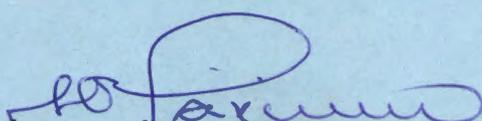
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

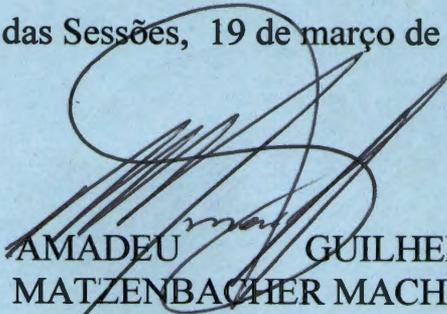


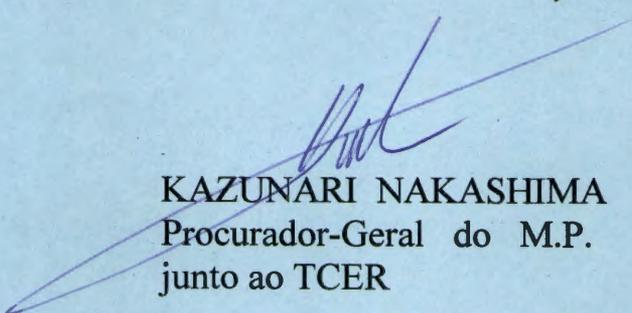
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3997
circulou em 14.05.98

PROCESSO Nº: 285/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL - PREFEITO

PROCESSO Nº: 4222/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/97
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 44/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços n°s 013/97 do Município de Rolim de Moura e 014/97 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares com ressalvas** os Editais de Tomadas de Preços n°s 013/CPL-97 e 014/CPL-97 dos Municípios supramencionados, recomendando-se a adoção de medidas necessárias a evitar a reincidência da impropriedade apontada, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

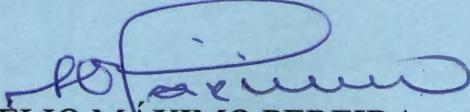
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER

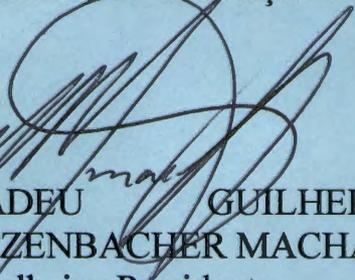


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3997
circula em 14.05.98

PROCESSO Nº: 4486/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA - PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 45/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/97 do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

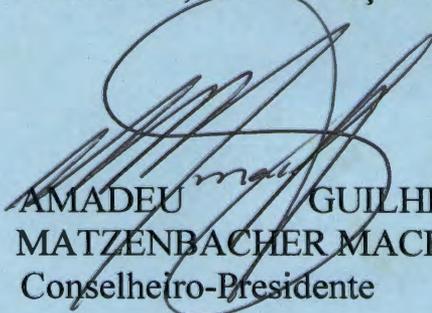
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

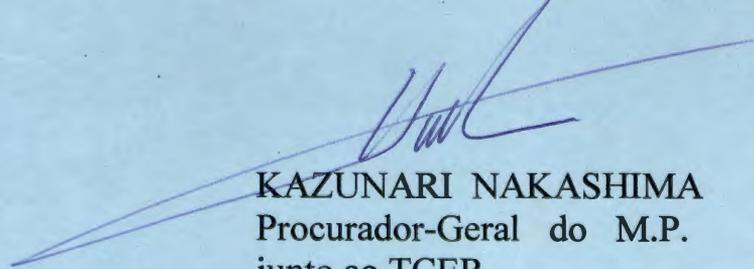
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3999
circulou em 14.05.98

PROCESSO Nº: 1072/89
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1988
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 46/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Vilhena, referente ao exercício de 1988 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer** do requerimento formulado pelo Senhor Paulo Renato de Freitas Pereira e ao mesmo tempo negar provimento em razão do responsável já ter sido atendido no pedido de parcelamento de débito, deixando de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, estando, portanto, inadimplente para com o tesouro público, restando ao Município somente a cobrança integral da dívida, no valor de 1.342,33 (um mil, trezentos e quarenta e dois vírgula trinta e três) UFIR's, na forma do artigo 34, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao Município de Vilhena, determinando a continuidade da ação da cobrança do Título Executório.

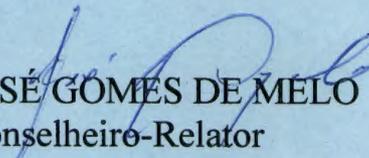
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

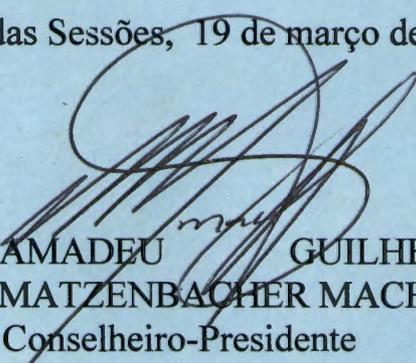


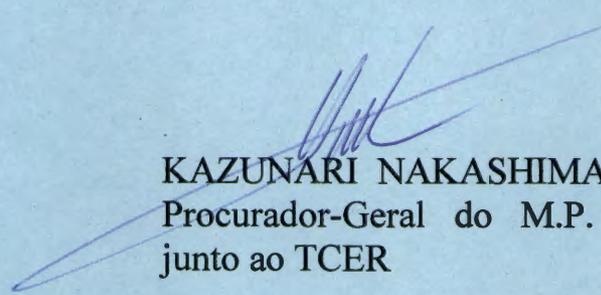
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/04/98
3977
circula em 16.04.98

PROCESSO Nº: 4321/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS RELATIVOS À LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1996 E SUAS SUPLEMENTAÇÕES (ARTIGO 38, I, LETRA "A", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/96)
RESPONSÁVEIS: JANILENE VASCONCELOS DE MELO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ALDENOR JOSÉ NEVES
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ARNO VOIGT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
VALDIR RAUPP DE MATTOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
REVISOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 47/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da fiscalização de atos relativos à Lei Orçamentária de 1996 e suas suplementações (artigo 38, I, letra "a", da Lei Complementar nº 154/96), como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Baixar os autos** em diligência para a devida instrução processual, na forma regimental, com o objetivo de coletar dados e esclarecer dúvidas acerca da fundamentação legal do Decreto nº 8.067, de 05.11.97, concernente a existência ou não de excesso de arrecadação, visando assegurar a



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

eficácia do controle e instruir o julgamento das contas;

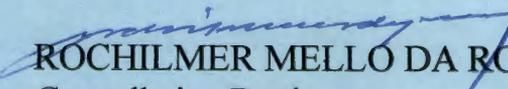
II - **Encaminhar os autos** ao eminente Conselheiro-Relator do feito, para pronunciar-se sobre o mérito, após concluída a instrução, e resguardado o devido processo legal;

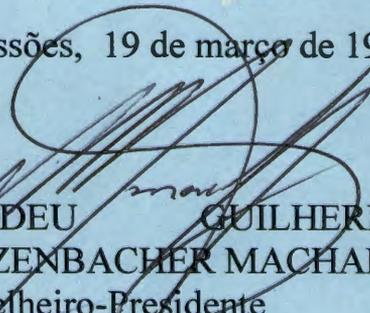
III - **Extraír cópias** do processo para juntada nos autos da prestação de contas do Governo do Estado, exercício de 1997, para serem apreciadas e relatadas pelo Conselheiro-Relator das referidas Contas, em conjunto e em confronto, por envolver a responsabilidade do mesmo gestor;

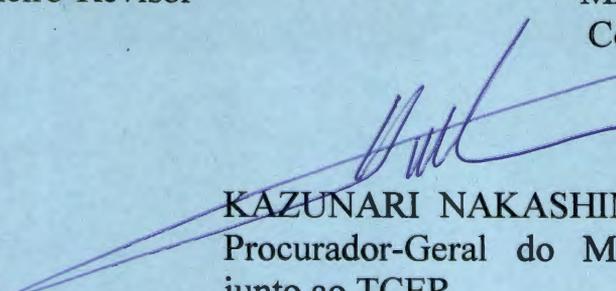
IV - **Constatada a responsabilidade**, por ocasião do exame de mérito, será efetuado o encaminhamento desta decisão à Assembléia Legislativa do Estado, a quem cabe sustar, por disposição constitucional, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e julgar as contas prestadas pelo Governador do Estado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Declarou-se impedido de votar, na forma dos artigos 146 e 156, do Regimento Interno), ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Revisor), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Revisor


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 12/05/98
3994
circulou em 14.05.98

PROCESSO Nº: 1402/97
INTERESSADA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 48/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Consulta sobre a regularização de bens patrimoniais, formulada pela Empresa de Navegação de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a juntada dos autos à Prestação de Contas da Empresa de Navegação de Rondônia S.A., exercício de 1997, para análise em conjunto.

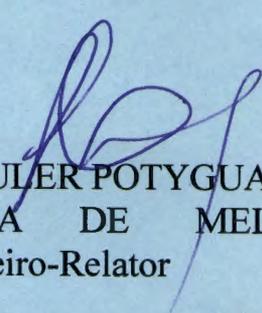
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

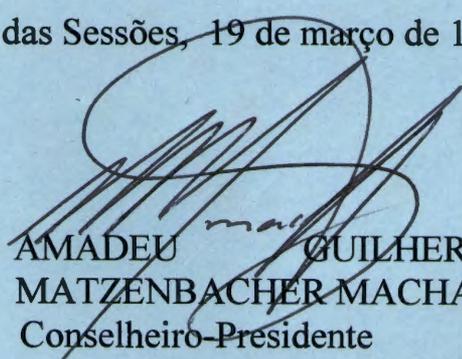


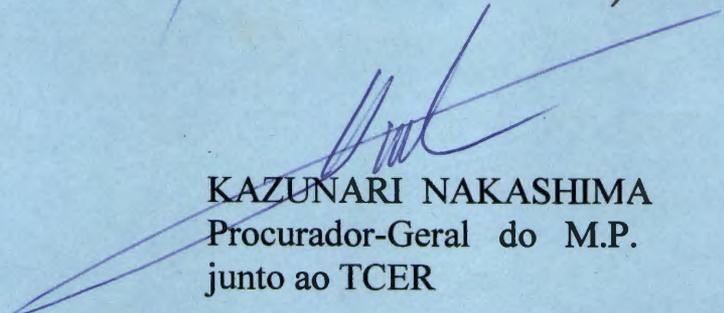
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/05/98
3997
vacacion mte 14.05.98

PROCESSO Nº: 2605/96 - (APENSO Nº 1828/96)
INTERESSADA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE GUAJARÁ-
MIRIM
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MESES DE ABRIL E JUNHO/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 49/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, referente ao não envio dos balancetes dos meses de abril e junho de 1996, da Empresa de Desenvolvimento de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

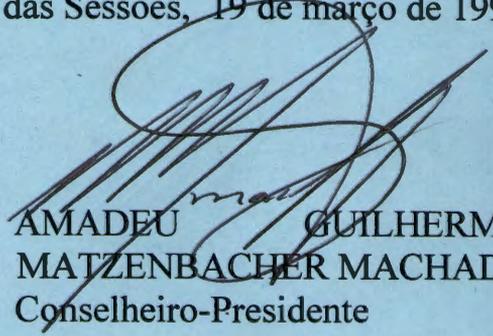


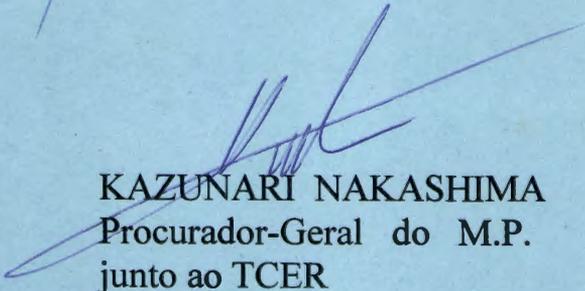
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4643/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CSPL/97
RESPONSÁVEL: MARIA MARTA CORDEIRO LOBO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 4674/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 031/97/CSPL/DER
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY - DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 4675/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97/CSPL/DER
RESPONSÁVEL: HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA
DIRETOR-ADJUNTO

PROCESSO Nº: 4676/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/97-
CSPL/DER
RESPONSÁVEIS: ISAAC BENNESBY - DIRETOR-GERAL
HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA
DIRETOR-ADJUNTO

PROCESSO Nº: 4677/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 029/97/CSPL/DER
RESPONSÁVEL: HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA
DIRETOR-ADJUNTO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 30/05/98
circula em 14.05.99

PROCESSO Nº: 4678/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 030/97/CSPL/DER
RESPONSÁVEL: HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA
DIRETOR-ADJUNTO

PROCESSO Nº: 4768/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 032/97/CSPL/DER
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY
DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº: 4731/97
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO
POLICIAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/97
RESPONSÁVEL: WANDERLEY MARTINS MOSINI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO
POLICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 50/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços supramencionados, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de



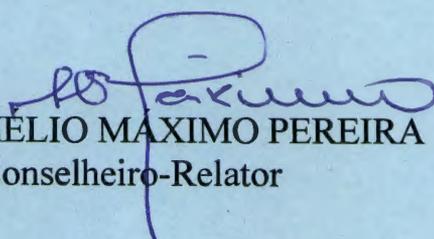
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

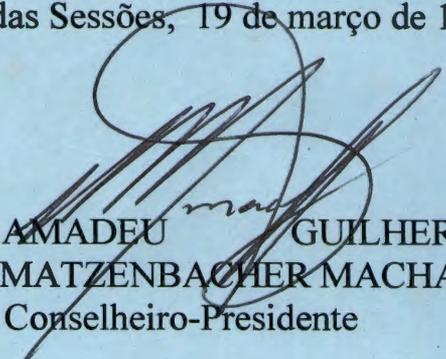
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

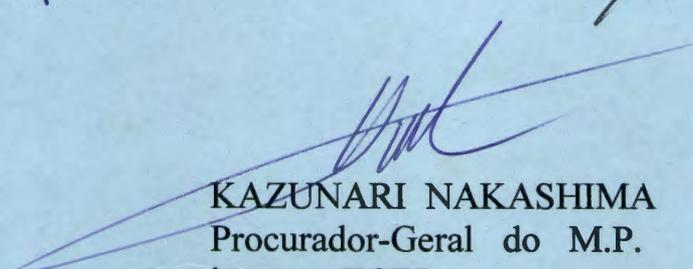
Considerar regulares os Editais de Tomadas de Preços nºs 008/CSPL/97, 031/97/CSPL/DER, 027/97/CSPL/DER, 028/97/CSPL/DER, 029/97/CSPL/DER, 030/97/CSPL/DER, 032/97/CSPL/DER e 023/CSPL/SEAD/97, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER